

## LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 11/2013 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e suas alterações, e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o percentual definido na Lei Complementar nº 04, de 05 de junho de 2013, aplicado sobre o total da folha do pessoal ativo, será alterado, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, conforme tabela abaixo:

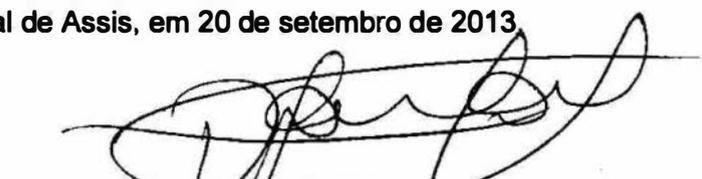
ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2014	14%
2015	18%
2016	22%
2017	26%
2018 a 2043	28,44%

**Parágrafo único** - Qualquer novo cálculo atuarial que proponha alteração nas alíquotas previstas no "caput" deste artigo ou nas alíquotas relativas às contribuições previdenciárias vigentes e aplicáveis aos Entes Públicos do Município de Assis, sujeitos ao Regime Próprio de Previdência, será objeto de aprovação legislativa.

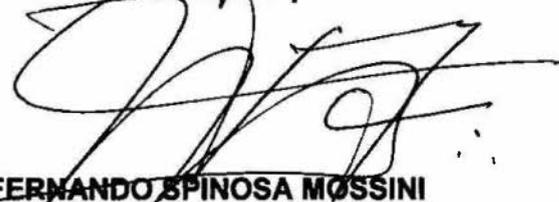
**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de setembro de 2013.